



Contrato de Locação

CONTRATO n.º 062/2.018
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 205/2.018
LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
LOCADOR: ANGELO PLINIO GONÇALVES
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 015/2.018
CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, X, DA LEI n.º 8.666/93.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, as partes contratantes, de um lado, **ANGELO PLINIO GONÇALVES**, casado, portador do RG. 5.466.262 x e CPF/MF 592.293.308-68, residente e domiciliado no Bairro Mascate, em Nazaré Paulista, estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR** e, de outro lado, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.279.643.0001/54, com sede na Praça Cel. António Rodrigues dos Santos, n.º 16, centro, neste ato representado pelo Prefeito **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, portador do RG n.º 34.324.977-7 e do CPF/MF n.º 281.982.998-82, doravante denominado **LOCATÁRIO**, tem entre si como justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO: É objeto do presente Contrato de Locação de um imóvel situado à Rua Cel Benedito Bueno n.º 65, bairro centro em Nazaré Paulista Estado de São Paulo, inscrito sob o n.º 1020.090.066.001, no cadastro imobiliário do município, para uso de diversas Divisões da Prefeitura.

DO PRAZO: O presente contrato de locação tem o prazo de duração estipulado de 12 (doze) meses, tendo seus efeitos a partir de 01º (primeiro) dia de junho de 2.018 e seu término previsto para o dia 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2.019, podendo haver renovação, ou ainda a rescisão deste contrato conforme interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

DO VALOR DO ALUGUEL: O valor do aluguel mensal estipulado entre as partes é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês, totalizando pelos 12 (doze) meses o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Os recursos financeiros com a execução do presente correrão à conta da dotação do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 01

Unidade: 01.01

Funcional: 04.122.0002

Projeto/ Atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00.01.110 (0110)

Nº do Bloqueio: 5/2.018.

Órgão: 01

Unidade: 01.01

Funcional: 04.122.0002

Projeto/ Atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00.01.110 (0110)

Nº do Bloqueio: 98/2.018.

DO LOCAL E DIA DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado todo 5º dia útil do mês, na sede da Prefeitura de Nazaré Paulista, situado na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, ou através de depósito em conta corrente, caso o **LOCADOR** indique previamente por escrito.

DA MULTA POR ATRASO: A falta de pagamento nas épocas determinadas dos aluguéis e encargos, por si só constituirá a **LOCATÁRIA** em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso, e acarretará multa de 2% (dois por cento), mais correção de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si justo e acertado o presente contrato de locação que é regido pela Lei n.º 8.245 de 1991 e alterações, bem como Lei n.º 8.666/93, com fundamento legal no inciso X do artigo 24 da mesma, regido ainda pelas condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses conforme supramencionado. No término o **LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

SEGUNDA - Todos os impostos e taxas atualmente que recaem sobre o imóvel locado, bem como qualquer majoração dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo Poder Público, serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos, além das contas de água, luz e telefone.

TERCEIRA - Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as de natureza profissional e móveis, ficarão integradas ao imóvel sem que por elas tenha o **LOCATÁRIO** direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução e manutenção de tais benfeitorias ficam desde logo autorizadas, independentemente de autorização expressa do **LOCADOR**.

QUARTA - É expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** sublocar o imóvel no todo ou em parte, cedê-lo a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, transferir o contrato ou dar destinação diversa do uso ou finalidade prevista neste contrato, sem prévia anuência por escrito do **LOCADOR**.

QUINTA - No caso de desapropriação do imóvel objeto deste contrato, o **LOCADOR** e seus administradores e/ou procuradores ficarão exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste contrato, ressalvando-se o **LOCATÁRIO** a faculdade de agir tão somente contra o poder expropriante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

SEXTA – Fica o **LOCADOR**, por si ou por seus prepostos, autorizada a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, desde que notifique previamente o **LOCATÁRIO** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

SÉTIMA – Se o **LOCADOR** admitir, em benefício do **LOCATÁRIO**, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, esta tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constituirá ato de mera liberalidade do mesmo.

OITAVA – Tudo o que for devido em razão deste contrato será cobrado em Processo de Execução ou em ação apropriada, no foro de situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, além do principal, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios.

NONA – O valor do aluguel estipulado permanecerá pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo reajustado pelo **LOCATÁRIO** a cada 12 (doze) meses de locação, aplicando-se automaticamente o índice de variação IGP-M (índice geral de preços do mercado), ou no caso de sua extinção, por outro que venha a substituí-lo.

DÉCIMA – Fica reservado ao **LOCATÁRIO** o direito de exigir do **LOCADOR** durante a vigência deste contrato documentos que comprovem a regularidade do imóvel ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas oriundas do presente contrato serão atendidas com recursos orçamentários a serem designados pela Divisão de Contabilidade, do **LOCATÁRIO**.

E por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato de locação, as partes por si, seus herdeiros e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

sucessores, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Nazaré Paulista, 30 de maio de 2.018.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Angelo Plínio Gonçalves
Locador

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG